

Lei n° 274.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara deitou e em sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com funcionamento do Jardim da Infância da Igreja Matriz, com a importância até NCRB 100,00 (cem cruzeiros novos) mensais.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de NCRB 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros novos) para cobrir as despesas do Art. 1º, o qual será incluído na verba n° 60.31.11.69 - Educação Pública.

Art. 3º - Os recursos para atendimento do Art. 2º, adirão do provável excesso de arrecadação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Março de 1968
Sr. João Guionazzi Netto
Prefeito Municipal.

Lei n° 275

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara deitou e em sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, até a importância de NCRB 60,00 (sessenta cruzeiros novos) para ajudar ao Sr. José de Souza atender as despesas com o seu filho hospitalizado como indigente no Hospital Infantil.

Art. 2º - O crédito solicitado será para

pagamento de radiografias, tiradas na Santa Casa,
e poderá ser incluído na verba nº 70.31.42.19 Encargos
- do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 30 de março de 1968
Ass. João Fregonazzi Netto
Prefeito Municipal.

Lei nº 276

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,
Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câ-
mara decretou e em parâmetros a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autori-
zado a construir um pequeno trecho de estrada,
nos entrocamentos da estrada de Matilde a suas
Pontes e vice-versa.

Art. 2º - A despesa obra será incluída
nas despesas de Capital Obras e Melhoramentos
- do Orçamento vigente e as despesas ocorrerão
pela verba Federal - Fundos de Participação dos
Municípios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Alfredo Chaves, 30 de março de 1968
Ass. João Fregonazzi Netto
Prefeito Municipal.

Lei nº 277.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,